

PROJETO DE LEI N.º 79, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a redação dos parágrafos 7º e 8º do inciso III do artigo 13 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação dos parágrafos 7º e 8º do inciso III do artigo 13 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

...
III - ...

...
§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão mensalmente com alíquota na razão de 15,00% (quinze vírgula zero por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração das contribuições dos servidores ativos, nos termos dos incisos I e II, até nova revisão na forma do artigo 15.

§ 8º A alíquota estabelecida no § 7º, do inc. III, do art. 13 vigorará na competência de 2020, de 01.01.2020 à 31.12.2020, obedecendo a partir das competências seguintes, o escalonamento fixado no quadro que segue:

Aliquota	Competência Inicial	Competência Final
15,00%	01.01.2020	31.12.2020
15,50%	01.01.2021	31.12.2021
16,00%	01.01.2022	31.12.2022
17,00%	01.01.2023	31.12.2023
21,00%	01.01.2024	31.12.2041

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

"(NR)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Abstências ____	
Presidente	Votos contra ____

ANDRÉ LUIZ DE MELO
Advogado
OAB/RS 17.382

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 109/2019-GP-AAL

Montenegro, 12 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. n.º: 395 - PLEX 079/2019

Em 32 de 12 de 2019

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 079/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que busca autorização legislativa para alterar os parágrafos 7º e 8º do inciso III do artigo 13 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Justifica-se o presente tendo em vista que o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores é baseado no Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, ou seja, o plano de custeio deve ser suficiente para a manutenção dos benefícios presentes e futuros.

A Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestruturou o FAP, adequando-o aos parâmetros trazidos pela chamada reforma da previdência, estabeleceu um plano de custeio, previsto em seu art. 13, baseado nas seguintes alíquotas:

- contribuição de servidores ativos: 11%;
- contribuição de servidores inativos e pensionistas: 11% sobre o valor que exceder ao teto da Previdência;
- contribuição de empregador: 17%;
- contribuição de empregador (especial: recuperação do passivo atuarial e financeiro): 7,04%.

A mesma lei determinou em seu art. 13, §1º e art. 15 a avaliação periódica do plano de custeio. Anualmente temos realizado o chamado cálculo atuarial através de empresa contratada. O resultado da avaliação com base em 31.12.2015 recomendou a alteração de alíquota e esses apontamentos geraram as alteração exposta na Lei Municipal n.º 6.331/2016.

No entanto, o resultado apresentado pela CSM - Consultoria e Seguridade Municipal S/S – EPP, no dia 21/05/2019, apontou para necessidade de nova alteração, pois o Plano de Custo Suplementar atual (estabelecido na Lei n.º 6.331/2016 que alterou a redação da Lei n.º 4.434/2006), não atende o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal.



Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Isto posto, como alternativa para manter o equacionamento de déficit e em atendimento a legislação, a empresa contratada elaborou novo plano de custeio, cabendo a alteração da Lei n.º 4.434/2006.

A alíquota de 15,00% vigorará na competência de 2020, de 01.01.2020 à 31.12.2020, obedecendo a partir das competências seguintes, o escalonamento fixado no quadro que segue:

Alíquota	Competência Inicial	Competência Final
15,00%	01.01.2020	31.12.2020
15,50%	01.01.2021	31.12.2021
16,00%	01.01.2022	31.12.2022
17,00%	01.01.2023	31.12.2023
21,00%	01.01.2024	31.12.2041

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Anexo o processo administrativo n.º 4543/2019.
Atenciosamente,



CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMADA DE VEREADORES DE MONTENEGRO	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
Por: <u>ICAGO GOIJAS</u>	
Em: <u>12/12/19, às 11:50</u>	